

Nota Informativa

PLN 15/2022

Data do encaminhamento: 4 de julho de 2022

Ementa: Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Ceará, crédito suplementar no valor de R\$ 849.210,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Prazo para emendas: Calendário ainda não definido na data de finalização desta Nota.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O projeto diz respeito a crédito suplementar para a Companhia Docas do Ceará (CDC), no valor de R\$ 849.210,00.

Segundo a Exposição de Motivos nº 122/2022 ME (EM 122/22), as empresas estatais possuem a necessidade de adoção de um planejamento flexível, o que as leva a retificar, quando necessário, suas projeções orçamentárias, a fim de se adequarem a seus Planos de Negócios. Nesse contexto, o crédito em referência tem por finalidade adequar as dotações orçamentárias dos projetos/atividades de ações constantes do Orçamento de Investimento da empresa, de modo a assegurar seu desempenho operacional e a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos para 2022.

Assim, de acordo com a EM 122/22, o referido crédito visa o reforço de dotação orçamentária da ação “20HL – Estudos e Projetos para Infraestrutura Portuária” para permitir a realização de análises técnicas e elaboração de anteprojeto, projetos básico

e executivo das obras de “derrocagem” do berço 103 no Porto de Fortaleza, que consiste no aprofundamento do berço de atracação para permitir a operação de navios de maior porte, o que promoverá o crescimento da movimentação de carga de trigo, trazendo ganhos de competitividade para o polo trigueiro local. O projeto para aprofundamento do berço 103 está previsto no contrato de arrendamento dessa área. A CDC ficou responsável pela execução e o arrendatário pelo repasse dos recursos que custearão o investimento. Como tais recursos são oriundos da atividade fim da CDC, no que diz respeito ao Orçamento de Investimento, eles são classificados como geração própria.

Vale ressaltar que a LDO/2022 estabelece, em seu art. 3º, que a elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 para o Programa de Dispêndios Globais das estatais federais devem ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário de R\$ 4,42 bilhões, excluindo os Grupos Petrobras e Eletrobras.

Nesse sentido, segundo a Exposição de Motivos, a projeção atualizada para o conjunto das empresas estatais federais, conforme demonstrado no “Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias – RARDP” do 1º bimestre de 2022, é de déficit primário de R\$ 2,76 bilhões para o conjunto das empresas estatais federais. Dessa forma, o crédito suplementar pleiteado é compatível com a meta de déficit primário fixada para o conjunto de empresas estatais estabelecida pela LDO/2022.

A Exposição de Motivos nº 122/2022 ME informa ainda que a adequação do orçamento da CDC será realizada por meio de crédito suplementar “tipo 120”, conforme previsto no inciso I do art. 2º da Portaria nº 1.089, de 9 de fevereiro de 2022, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da

Economia, e no art. 44 da LDO/2022, que prevê a suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA/2022.

Por fim, ressalta-se que, de acordo com o disposto no § 2º do art. 44 da LDO/2022, o prazo final para encaminhamento dos pedidos de créditos suplementares e especiais ao Congresso Nacional é 15 de outubro de 2022.

2. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

- I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- e
- II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
 - a) conste do projeto de lei;
 - b) não conste somente como cancelamento proposto; e
 - c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 5 de julho de 2022.

VINCENZO PAPARIELLO JUNIOR
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

CONSULTORIA DE ORÇAMENTOS